ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06a0bf25106df

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026.
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2026.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, especialmente no **ART. 74, CAPUT**, que admite a contratação direta quando caracterizada a inviabilidade de competição, formaliza o presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando à contratação direta para atendimento da demanda da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, devidamente motivada e instruída nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2. DO OBJETO

A presente contratação por inexigibilidade de licitação tem por objeto o **PAGAMENTO DA TAXA PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE (DANC) JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA, DOCUMENTO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.**

A contratação contempla até 10 (dez) emissões da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), conforme a necessidade da Administração Municipal durante o período de vigência da contratação, observadas as condições, procedimentos e exigências estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o pagamento da taxa para emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, documento necessário ao atendimento das exigências ambientais relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Município de Agrolândia.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de obtenção da referida declaração para instrução de processos administrativos, projetos, obras, intervenções e demais demandas institucionais que exijam a comprovação da situação ambiental de determinada atividade perante órgãos ambientais, entidades fiscalizadoras e demais órgãos públicos competentes.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) constitui atribuição legal exclusiva do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, inexistindo fornecedores, entidades ou prestadores de serviços alternativos aptos a emitir documento equivalente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Razão da Escolha do Fornecedor e na Justificativa de Preço, a obtenção da DANC depende do recolhimento prévio da

respectiva taxa pública instituída pelo Estado de Santa Catarina, sendo sua emissão realizada exclusivamente pelo órgão ambiental competente, circunstância que afasta a possibilidade de competição e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Ressalta-se que o valor da contratação decorre de taxa pública fixada em ato normativo estadual, não estando sujeito à livre formação de preços, negociação comercial ou disputa entre fornecedores, razão pela qual não existe alternativa de mercado capaz de proporcionar resultado equivalente ao pretendido pela Administração.

Dessa forma, considerando a competência legal exclusiva do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA para emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), a inexistência de solução substitutiva e a necessidade de atendimento das exigências ambientais aplicáveis às atividades municipais, restam caracterizados os pressupostos de inviabilidade de competição que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor recai sobre o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA**, órgão ambiental integrante da Administração Pública Estadual legalmente competente para a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), documento necessário ao atendimento das exigências ambientais relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Município.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o presente processo administrativo, a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) constitui atribuição exclusiva do órgão ambiental competente, não existindo fornecedores, entidades ou prestadores de serviços alternativos autorizados a emitir documento equivalente com a mesma finalidade e validade jurídica perante os órgãos de controle e fiscalização.

A escolha do fornecedor não decorre de conveniência administrativa, preferência subjetiva ou avaliação comparativa entre possíveis prestadores, mas de circunstância objetiva decorrente da competência legal atribuída ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA para análise dos requerimentos, emissão das respectivas guias de arrecadação e disponibilização da declaração pretendida.

Nesse contexto, a obtenção da DANC somente pode ser viabilizada mediante solicitação e recolhimento da respectiva taxa pública junto ao órgão competente, inexistindo alternativa capaz de atender à necessidade administrativa identificada sem descaracterizar integralmente o objeto da contratação.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, por se tratar da única entidade legalmente apta a emitir a Declaração de Atividade Não Constante (DANC), circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da presente contratação corresponde ao montante necessário para o pagamento das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06a0bf25106df

taxas destinadas à emissão das Declarações de Atividade Não Constante (DANC) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, totalizando **R$ 685,60 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONSIDERANDO A ESTIMATIVA DE ATÉ 10 (DEZ) EMISSÕES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

A compatibilidade do preço encontra-se devidamente demonstrada, uma vez que o valor unitário da taxa corresponde a R$ 68,56 (sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme os valores oficialmente estabelecidos pelo Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Estadual nº 421, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

Considerando a natureza da contratação, consistente no recolhimento de taxa pública obrigatória para emissão de documento de competência exclusiva do órgão ambiental estadual, não há possibilidade de negociação, disputa de preços ou obtenção de propostas alternativas no mercado, uma vez que os valores são previamente definidos em ato normativo oficial e aplicáveis de forma uniforme a todos os interessados.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do valor da contratação, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como as disposições dos arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o preço compatível com o objeto pretendido e suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consiste na realização dos procedimentos necessários à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, mediante a emissão da respectiva guia de arrecadação, o recolhimento da taxa pública correspondente pela Administração Municipal e a posterior análise do requerimento pelo órgão ambiental competente, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

A declaração emitida deverá possibilitar sua utilização na instrução de processos administrativos, projetos, obras, convênios e demais demandas que exijam comprovação da situação ambiental da atividade analisada perante órgãos de controle, fiscalização e demais entidades públicas.

Considerar-se-á atendido o objeto mediante a comprovação do recolhimento da taxa correspondente e a efetiva emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas à regularização ambiental das atividades desenvolvidas pelo Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06a0bf25106df

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
Ação: 2034 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
Funcional: 0015.0451.0039;
Vínculo: 150070000200 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários;
Referência: (190) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

A despesa encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal e com os objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e execução da despesa pública.

Os recursos orçamentários destinados à presente contratação têm por finalidade viabilizar o recolhimento das taxas necessárias à emissão das Declarações de Atividade Não Constante (DANC) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, documento indispensável ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Município e à regular instrução dos respectivos processos administrativos.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos termos dos arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da inviabilidade de competição, da justificativa do preço, da razão da escolha do fornecedor e dos demais elementos indispensáveis à formalização da contratação.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente no pagamento de taxa pública para emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, órgão ambiental legalmente competente para emissão do referido documento, não se aplica a exigência de documentação de habilitação normalmente requerida em contratações realizadas em ambiente concorrencial.

A presente contratação não envolve a seleção de fornecedor privado, a prestação de serviços em regime de mercado ou a disputa entre potenciais interessados, mas tão somente o recolhimento de taxa pública obrigatória instituída por norma legal, condição indispensável para análise do requerimento e emissão da respectiva declaração pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, em razão da natureza específica do objeto e da competência legal exclusiva atribuída ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA para emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), não foi exigida documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnico-operacional, por se tratar de exigência incompatível com as características da contratação e incapaz de produzir qualquer resultado útil para a Administração Pública.

A instrução processual observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e interesse público, contendo os elementos necessários à demonstração da regularidade e da legitimidade da contratação pretendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06a0bf25106df

9. DA PUBLICAÇÃO

Nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, será providenciada a divulgação da presente contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, como condição indispensável à eficácia do ato administrativo e em observância aos princípios da publicidade e transparência.

10. DOS ANEXOS

Integram o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, como partes indissociáveis e complementares, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Justificativa de Preço;

11. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos constantes dos autos, verifica-se que a presente contratação encontra-se devidamente instruída e amparada pela hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou demonstrada a necessidade administrativa da contratação, a competência legal exclusiva do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA para emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), a inexistência de solução alternativa apta a atender ao objeto pretendido e a compatibilidade do valor da contratação, decorrente de taxa pública instituída por ato normativo estadual.

Constata-se, ainda, que o processo administrativo foi regularmente instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, eficiência, motivação, transparência, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, não se identificam óbices à formalização da presente contratação direta, recomendando-se o prosseguimento do feito, observadas as demais exigências legais e procedimentais pertinentes.

Agrolândia, 11 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
11/06/2026 16:38:31

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06a0bf25106df